

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR DE 10/03/2025

APLICA a penalidade de demissão à **GILSON CARLOS RODRIGUES PAULINO**, Identificação Funcional nº 44209134, Vice-Presidente da FAETEC (de 01/01/2019 até 23/07/2019) e Presidente do CECIERJ (de 23/07/2019 até maio de 2020), em razão da transgressão ao disposto no art. 39, VII e X, e 40, III e XV, todos de forma grave (art. 50, I), conjugados com o art. 52, I, todos do Decreto-Lei nº 220/75. Processo Administrativo Disciplinar nº SEI-320001/001231/2024.

Id: 2632640

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CONTROLADOR DE 11/03/2025

PROCESSO Nº SEI-320001/002868/2024 - DEFIRO, com fundamento no Decreto Estadual 48.244/2022, Resolução SECC 91/2023 e Parecer 25/2025/CGE/ASSJUR, à conversão em pecúnia de 100 (cem) dias, referente aos períodos aquisitivo 2007, 2008, 2009 e 2010, mais o período proporcional ao tempo trabalhado do período aquisitivo de 2024-2025, referente a férias não gozadas, e 240 (duzentos e quarenta) dias de saldo de licença prêmio, não constando outros períodos de férias não usufruídos, do ex-servidor Jose Inacio Ferreira, ID Funcional nº 872274-9, aposentado do cargo de Auditor do Estado, e RECONHEÇO a dívida relativa a Despesa de Exercício Anterior-DEA, de acordo com a Certidão nº 6 de 2025, expedida pela Assessoria de Gestão de Pessoas, no valor de R\$ 299.332,93, observando-se a disponibilidade orçamentária desta Controladoria Geral do Estado.

Id: 2632635

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CONTROLADOR DE 07/03/2025

PROCESSO Nº SEI-320001/000198/2025 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 1.830,72 (um mil oitocentos e trinta reais e setenta e dois centavos), referente ao Reajuste contratuais referente às medições de setembro, outubro, novembro e dezembro, realizadas no exercício de 2024, vinculada ao Contrato nº 02/2023 (SEI nº 92221410), firmado entre a CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a HADDAD RENT A CAR LOCADORA LTDA com base na Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e no Decreto Estadual nº 41.880/2009.

Id: 2632636

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CONTROLADOR DE 07/03/2025

PROCESSO Nº SEI-320001/000382/2025 - RAFAEL MENEZES, Auditor do Estado, ID. Funcional nº 51551730, **AUTORIZO** o pagamento do adicional de qualificação a partir do mês subsequente ao respectivo requerimento, com base no art. 3º da Lei nº 5756/10, arts. 9º, IV §2º, 13 da Lei nº 6601/13, na Resolução nº 177 de 03 de janeiro de 2023, Resolução CGE nº 178 de 03 de janeiro de 2023, Ata da Comissão de Adicional de Qualificação - CAQ e a manifestação da Assessoria de Recursos Humanos.

Id: 2632639

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO OUVIDOR-GERAL

PORTARIA CGE/OGЕ Nº 03 DE 11 DE MARÇO DE 2025

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DAS RESPOSTAS ÀS MANIFESTAÇÕES E SOLICITAÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO FORNECIDAS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES A USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, POR MEIO DO SISTEMA DE OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

O OUVIDOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-320001/000437/2025,

- que a Administração Pública está subordinada ao princípio da eficiência previsto no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

- os compromissos e padrões básicos relacionados à qualidade no atendimento aos usuários dos serviços públicos, previstos no art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017,

- que cabe a Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ), por intermédio da Ouvidoria e Transparência Geral do Estado (OGE-RJ), elaborar relatórios gerenciais periódicos com indicadores e análises técnicas sobre as atividades de ouvidoria e de acesso à informação, nos termos do art. 11, inciso VI, da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018,

- que os órgãos e entidades deverão dispor de unidades de ouvidorias, com estrutura adequada ao atendimento das demandas dos usuários, cabendo-lhes as atribuições que entenderem compatíveis com a sua finalidade, de modo a viabilizar o exercício dos direitos de cidadania, fomentar a participação social, auxiliar na transparência institucional e na promoção da qualidade do serviço público, e

- a necessidade de aperfeiçoar o atendimento às demandas da sociedade e de assegurar a qualidade das respostas às manifestações de ouvidoria e solicitações de acesso à informação pelos usuários de serviços públicos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Do Objetivo

Art. 1º - Esta Portaria tem por objetivo regulamentar os procedimentos para a realização da análise qualitativa das respostas aos usuários dos serviços públicos, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, independentemente da área responsável pelo fornecimento das informações ou pela tomada de providências, garantindo a eficiência, clareza e adequação ao contexto das demandas recebidas pelas unidades de ouvidoria.

Parágrafo Único - As respostas deverão ser apresentadas por meio do Sistema Informatizado oficial de registro eletrônico de manifestações e solicitações de acesso à informação, nos termos do Decreto nº 48.727, de 03 de outubro de 2023.

Seção II Da Abrangência

Art. 2º - Os procedimentos estabelecidos nesta Portaria aplicam-se a todas as unidades de ouvidoria integrantes da Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, incluindo os órgãos ou entidades da administração direta e indireta a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DAS RESPOSTAS

Seção I Dos Critérios de Análise Qualitativa

Art. 3º - A análise qualitativa das respostas deverá observar os critérios estabelecidos nesta Portaria, na ordem de cada dimensão e atributos, sintetizados a seguir:

I - Clareza: Linguagem simples e ausência de ambiguidades;

II - Relevância: Pertinência da resposta e alinhamento com a solicitação;

III - Completude: Cobertura total da solicitação e fornecimento de informações adicionais úteis;

IV - Tempestividade: Tempo de resposta e cumprimento dos prazos estabelecidos na legislação aplicável;

V - Urbanidade: Cortesia no tom e sensibilidade à situação do usuário;

VI - Execução: Conformidade entre os procedimentos exigidos nos sistemas gerenciais de ouvidoria e transparência, para enquadramento das demandas recebidas, com os padrões de qualidade e boas práticas, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Seção II Dos Procedimentos de Avaliação

Art. 4º - A Controladoria-Geral do Estado (CGE-RJ), por intermédio da Ouvidoria e Transparência Geral do Estado (OGE-RJ) realizará monitoramento nas respostas fornecidas pelas unidades de ouvidoria dos órgãos e entidades, utilizando amostragens representativas.

§ 1º - A avaliação será realizada no semestre seguinte ao da coleta das respostas a usuários dos serviços.

§ 2º - A avaliação se restringirá às respostas fornecidas a usuários por meio do sistema de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

Art. 5º - A análise de avaliação será realizada por equipes técnicas da OGE-RJ, podendo ser utilizadas ferramentas automatizadas para auxiliar na identificação de inconformidades.

Art. 6º - As unidades de ouvidoria serão notificadas quanto aos resultados das avaliações e deverão adotar as medidas corretivas, quando necessárias.

Seção III Do Relatório de Análise Qualitativa

Art. 7º - O objetivo do Relatório de Análise Qualitativa é fornecer informações para que as unidades de ouvidoria do órgão ou da entidade possam adotar medidas corretivas e aprimorar a qualidade do serviço prestado.

Parágrafo Único - O Relatório deve conter:

I - Identificação da Unidade de Ouvidoria avaliada;

II - período de avaliação;

III - metodologia utilizada;

IV - critérios de avaliação;

V - resultado da avaliação, incluindo as inconformidades encontradas;

VI - recomendações para correção das inconformidades.

Seção IV Do Plano de Ação Corretiva

Art. 8º - Identificadas oportunidades de melhoria dos serviços, as unidades de ouvidoria dos órgãos e das entidades deverão elaborar um plano de ação corretiva em até 30 (trinta) dias, contendo:

I - diagnóstico das causas das inconformidades;

II - medidas a serem adotadas para correção;

III - prazos para execução das ações corretivas;

IV - responsáveis pela implementação das medidas.

Parágrafo Único - O plano de ação corretiva deverá ser submetido à apreciação da OGE-RJ por meio do mesmo processo eletrônico utilizado para o envio do relatório de análise qualitativa.

Seção V Da Capacitação

Art. 9º - Detectadas as causas das inconformidades e havendo necessidade de adoção de medidas corretivas, a CGE-RJ poderá promover programas de capacitação e treinamento periódicos para os servidores, com foco na melhoria da qualidade das respostas e no atendimento dos critérios estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria-Geral do Estado, por intermédio da Ouvidoria e Transparência Geral do Estado.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2025

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO
Ouvidor-Geral

Id: 2632606

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 11/03/2025

PROCESSO Nº SEI-350004/000490/2025 - Revalidação de Placas Particulares - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000061/2025 - Desvinculação de Placas Particulares - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-350004/000572/2025 - Vinculação de Placa Par-

ticular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2632657

Secretaria de Estado de Transformação Digital

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRODERJ/PRE Nº 06 DE 12 DE MARÇO DE 2025

ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PRODERJ/PRE Nº 03 DE 28 DE ABRIL DE 2022.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIX do art. 3º do Decreto nº 48.997, de 05 de março de 2024, e tendo em vista o constante nos autos do processo SEI-150016/001415/2021, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de revisão dos atos administrativos, em obediência aos princípios da eficácia e eficiência administrativa,

- o aprimoramento da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no Estado do Rio de Janeiro, e

- o avanço da transformação digital dos serviços públicos estaduais;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 3º da Instrução Normativa PRODERJ/PRE nº 03, de 28 de abril de 2022, na forma que menciona:

"Art. 3º - Os órgãos e entidades que pretenderem o desenvolvimento de um site/porta| ou migração deverão encaminhar a solicitação à Presidência do PRODERJ por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI/RJ).

§ 1º - Os setores mencionados no caput deverão manifestar-se expressamente se há hipótese de terceirização no procedimento licitatório e acerca de sua regularidade.

§ 2º - Compete aos órgãos e entidades que possuem site ou portal registrado sob o domínio rj.gov.br ou que estejam em construção, manutenção e atualização, considerar a disponibilização de ferramentas de acessibilidade, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMAG.

§ 3º - Fica recomendado aos órgãos e entidades com sites ou portais hospedados no PRODERJ, nos modelos 'Administração Total' e 'Administração Parcial', que solicitem, por meio do SEI/RJ, a implementação de ferramentas de acessibilidade, tais como o VLibras, recursos de alto contraste e leitores de texto, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMAG."

Art. 2º - Alterar o parágrafo 4º e incluir o parágrafo 5º, todos do art. 15 da Instrução Normativa PRODERJ/PRE nº 03, de 28 de abril de 2022, na forma que menciona:

"Art. 15 - O PRODERJ responderá aos incidentes relatados pelas entidades responsáveis pela infraestrutura de Internet brasileira e internacional, bem como aos incidentes detectados pelo monitoramento da Autarquia referentes ao domínio "rj.gov.br".

(...)

§ 4º - Para os sites ou portais com hospedagem no PRODERJ no modelo de "Administração do cliente", o relatório de análise de risco e escaneamento de vulnerabilidades de sua infraestrutura deve ser encaminhada, semestralmente, ao PRODERJ.

§ 5º - A análise de risco e escaneamento de vulnerabilidades, constante no catálogo de serviços da Autarquia, poderá ser contratada pelos órgãos e entidades junto ao setor de relacionamento com o cliente." (NR)

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2025

FLÁVIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
Presidente

Id: 2632885

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 10/03/2025PÁGINA 25 - 3ª coluna

DESPACHO DO DIRETOR DE 07/03/2025

PROCESSO Nº SEI-430002/002268/2024

Onde se lê: LUCIO CAMILO OLIVA PERERIA.
Leia-se: LUCIO CAMILO OLIVA PEREIRA.

Id: 2632790

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 847 DE 11 DE MARÇO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 060/2022, CELEBRADO ENTRE A ANTIGA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, ATUAL SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEIOP, E O CONSÓRCIO PARQUE NOVO MUNDO, COMO CONTRATADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/000696/2021.